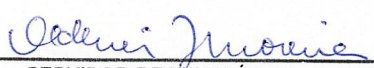


LEI N.º 858, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>17</u> / <u>06</u> / <u>2025</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

Altera a Lei n.º 725, de 23 de dezembro de 2021, para incluir novo programa de governo; abre crédito adicional especial ao orçamento vigente; institui o Programa Municipal de Cuidado e Valorização da Criança e do Adolescente – Procac no âmbito do Município de Cabeceira Grande; modifica a destinação de recursos financeiros que especifica; revoga a Lei n.º 897, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza a subvenção social para a O.S.C Fundação Conscienciarte, destinada à promoção de ações para o fomento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo da Lei n.º 725, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei, para inclusão de programa de governo 2602 que se refere à instituição do Programa Municipal de Cuidado e Valorização da Criança e do Adolescente – Procac.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente (Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande de que trata a Lei n.º 833, de 17 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA; 02.09.03.14.243.0811.1151-449051-CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE RECREAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTES-SEDE MUNICÍPIO E PALMITAL; Fonte: 2.501; Fonte:1500.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de superávit financeiro do exercício de 2024 vinculado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Conta Corrente 45885-6, agência 0508-6, Banco do Brasil) e a anulação parcial de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente.

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a construção de 2 (dois) Centros de Recreação da Criança e do Adolescente – CRCA, sendo um na sede do Município e o outro no Distrito de Palmital de Minas.

§ 5º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidado e Valorização da Criança e do Adolescente – Procac no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

Art. 4º O Procac será gerido pela Secretaria Municipal do Cuidado e do Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania e terá caráter intersetorial, abrangendo políticas públicas afetas às demais Secretarias, dentre elas a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Bem-Estar, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a Secretaria Municipal da Saúde e Humanização, sob o controle social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por finalidade fortalecer a execução de políticas públicas, ações, projetos, programas e atividades de cuidado e valorização da criança e do adolescente no Município de Cabeceira Grande.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)

Art. 5º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, podendo o presente Diploma Legal aplicar-se, excepcionalmente, às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 6º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Proac, far-se-á, prioritariamente, através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços e políticas de cuidado e proteção voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – construção e manutenção de Centros de Recreação da Criança e do Adolescente – CRCA; e

IV – outras políticas públicas de cuidado e valorização da criança e do adolescente, inclusive nas áreas social, educacional, de saúde, de esportes dentre outras.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Proac com a atribuição de planejar, coordenar e fiscalizar a execução do precitado programa.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Cuidado e do Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Bem-Estar;

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 4 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)

IV – Secretaria Municipal da Saúde e Humanização; e

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato a ser expedido pelo Prefeito.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, que prestará, tanto quanto possível, o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O financiamento do Procac será promovido pelo aporte de recursos financeiros decorrentes da modificação de destinação de recursos financeiros de que trata o artigo 9º desta Lei, além de outras fontes vinculadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º Para dar efetividade ao disposto nesta Lei, fica modificada a destinação de recursos financeiros previstos na Lei Municipal n.º 807, de 21 de dezembro de 2023, suprimindo a subvenção social nela presente para a execução direta de ações do Procac de que trata esta Lei pelo próprio Município de Cabeceira Grande, com utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 807, de 21 de dezembro de 2023, e todos os atos que lhes sejam subjacentes, como a Resolução CMDCA n.º 1, de 29 de agosto de 2023 e o Termo de Fomento n.º 1/2024, celebrado entre o Município de Cabeceira Grande e a O.S.C Fundação Conscienciarte.

Cabeceira Grande, 17 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 6 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 858, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

QUADROS INCLUÍDOS NO PPA 2022-2025

	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE ENTIDADE: CONSOLIDADA	PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS Quadrênio: 2022 / 2025	FOLHA: 30 / 57 10/04/2025 14:23
---	--	---	------------------------------------

PROGRAMA 0811 PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCAC

Objetivo DIMINUIR VULNERABILIDADES E CUIDAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO ATRAVÉS DE ATIVIDADES E PROJETOS COM ESTA FINALIDADE	Público Alvo CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	Problema Social CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL		
Natureza X Contínua ☐ Temporária	Início Previsto (mês/ano) 05/2025	Término Previsto (mês/ano)	Quantidade de Ações 1	Valor do Programa (R\$) 900.000,00
INDICADORES DO PROGRAMA		Quantidade de Indicadores: 1		
Descrição: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Fórmula de cálculo: CRIANÇAS E ADOLESCENTES UTILIZANDO OS CENTROS DE RECREAÇÃO	Índice mais recente (%) 10,00	Quantidade em meses: Em apuração	Índice desejado ao final do PPA (%) 50,00

	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE ENTIDADE: CONSOLIDADA	PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL - IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES Quadrênio: 2022 / 2025	FOLHA: 70 / 109 10/04/2025 15:00
---	--	---	-------------------------------------

Unidade Responsável: 02.09.03 - FUNDO MUNIC. P/ INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Programa: 0811 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCAC

Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid. de Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Financeiras (R\$)
Finalidade						
14 - Direitos da Cidadania						
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente				2022	0	0,00
				2023	0	0,00
1151 - CONSTRUÇÃO DE 02 CENTROS DE RECREAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTES SEDE E PALMITAL	P	CRIANÇAS, ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	2024	0	0,00
				2025	2	900.000,00
Total:					2	900.000,00
TOTAL PROGRAMA DO PPA						900.000,00

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 7 da Lei n.º 858, de 17/6/2025)

	UF: MINAS GERAIS	FOLHA: 95 / 146
	MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE	RELAÇÃO DAS AÇÕES VALIDADAS
	ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadriênio: 2022 / 2025
		10/04/2025 15:04

Programa: 0811 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROCAC

Ação	Unid. de Medida	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Valores Físicos	Valores Financeiros (R\$)
Unid. Resp.: 02.09.03 - FUNDO MUNIC. P/ INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
Função: 14 - Direitos da Cidadania						
Subfunção: 243 - Assist. a Criança e ao Adolescente						
1151 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE RECREAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTES SEDE E PALMITAL						
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE 02 CENTROS DE RECREAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTES SEDE E PALMITAL	UNIDADE	P	CRIANÇAS, ADOLESCENTES ATENDIDOS	2022		
				2023		
				2024		
				2025	2	900.000,00
				Total:	2	900.000,00

Codigo Reduzido: 0211

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000